



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.829, de 01 de junho de 2015.

**Altera disposições do art. 29 da Lei nº 1.720,
de 31-12-97.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - quando parcelado, pelo valor do lançamento, em até 03 (três) vezes, mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do vencimento de cada parcela”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de junho de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 035/2015

Taquari, 15 de maio de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições do inciso III, do art.29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97.

O referido projeto objetiva conceder ao contribuinte que pagar integralmente o débito até a data do vencimento, parcelamento em até 03(três) vezes sem a correção, com intuito de aumentar a arrecadação, uma vez que já há incentivo para , já que são notórias as dificuldades financeiras enfrentadas pelos Municípios.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS